

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILMO. SR. PREGOEIRO MÁRCIO GOMES DA SILVA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2019

MTEL SOLUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.280.162/0001-44, com sede na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu Estatuto Social, vem à presença de V. Sa., apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., consubstanciadas nas razões de fato e de direito abaixo aduzidos.

#### I - BREVE SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. contra a decisão que considerou a Recorrida vencedora do certame em epígrafe, para aquisição de solução de infraestrutura de rede de comunicação de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, migração, suporte técnico on-site, transferência de conhecimento e garantia dos equipamentos.

A Recorrente alega que a Recorrida não poderia ter sido classificada, porquanto os critérios técnicos exigidos no Edital não teriam sido atendidos.

Todavia, a pretensão recursal não pode prosperar, devendo ser mantida incólume a decisão pregoeira, conforme será demonstrado adiante.

#### II - DAS RAZÕES PARA A REJEIÇÃO DO RECURSO

##### II.1 – RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E TUMULTO AO CERTAME

A Recorrente manifestou intenção recursal em face da classificação da Recorrida alegando em suma as exigências técnicas do edital teriam sido vilipendiadas.

Ocorre que, diferentemente do que a Recorrente afirma, todas as especificações do edital foram escorreitamente atendidas pela Recorrida, de maneira que o desrespeito do inconformismo ora rebatido é inexorável.

Deveras, o que se nota é que a Recorrente está tentando induzir V. Sas. a erro, invocando teses com claro viés preciosista, tangenciando um formalismo exacerbado, prática que deve ser rechaçada por este D. órgão, sob pena de ofensa aos princípios mais comzeinhos da licitação, tais como o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, insculpido no art. 3º da legislação de regência, in verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Prova disso está evidenciada, por ex., no fato de ter a Recorrente, em várias oportunidades ao longo de sua prolixa peça recursal, consignado que "A imagem consta no documento original enviado por correio.", ao passo em que, tendo a Recorrida diligenciado junto ao órgão, no dia 06/11/2019, para acessar os respectivos arquivos, obteve a informação de que nada foi apresentado, de fato!

Por conseguinte, as alegações recursais pautadas em imagem não apresentada não de serem desconsideradas, sob pena de cerceamento de defesa e contraditório.

PIOR: ANALISANDO-SE OS PREÇOS OFERTADOS PELAS PARTES DO CERTAME VERIFICA-SE QUE UMA DISCREPÂNCIA COLOSSAL ENTRE OS VALORES PROPOSTOS PELA RECORRENTE E RECORRIDA, EIS QUE, PARA O GRUPO 1 A RECORRIDA APRESENTOU R\$ 2.445.820,35 E A RECORRENTE R\$3.459.594,41, E PARA O GRUPO 2 A RECORRIDA PROPÔS R\$642.638,72 E A RECORRIDA R\$1.000.407,82, SENDO CERTO AINDA QUE, EM NENHUM MOMENTO NO PREGÃO A RECORRENTE OFERTOU LANCES, CINGINDO-SE A APONTAR O LANCE DE ENTRADA, QUE INCLUSIVE ESTÁ ACIMA DOS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS NO EDITAL APÓS A FASE DE LANCES, A SABER: (I) GRUPO 1 - R\$ 2.661.226,86; (II) GRUPO 2 - R\$ 769.499,62.

ORA, É INADMISSÍVEL QUE A RECORRENTE INSURJA-SE EM FACE DE PROCEDIMENTO PLENAMENTE LEGÍTIMO, COM ALEGAÇÕES INFUNDADAS, MORMENTE SE ELA MESMO NÃO ESTÁ HABILITADA, CAUSANDO VERDADEIRO TUMULTO AO CERTAME E IMPEDINDO A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM A ADJUDICAÇÃO DA RECORRIDA, O QUE DEVE SER REPRIMIDO SEVERAMENTE POR ESTE SODALÍCIO.

##### II.2 – SUPOSTOS DESATENDIMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 1

###### ITEM 2.81

De qualquer modo, e apenas por zelo, a Recorrida passa a impugnar item a item as alegações da Recorrente, de modo a demonstrar que suas pretensões não têm amparo fático-jurídico.

Com efeito, para sustentar a sua alegação, a Recorrente afirma que a Recorrida não teria atendido o item 2.81 do Termo de Referência, segundo o qual o switch de acesso tipo 1 "deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, permitindo que os equipamentos continuem operacionais com todas as funcionalidades descritas neste objeto, mesmo após o término do período de suporte ou garantia", sob o argumento precipuo de que a proposta apresentada teria feito referência à licenciamento DNA Essentials, baseado em subscrições (subscriptions), isto é, licenciamento com prazo de expiração definido em 3 (três) anos, após o que supostamente não estará mais em conformidade, sendo necessário realizar o custo financeiro de renovação de licenciamento.

Todavia, e diferentemente do que foi afirmado, é cediço que o pacote de licenças fornecido com o switch tipo 1 é composto por duas licenças, quais sejam: (i) dna essentials; e (ii) network essentials, sendo que a licença dna essentials é uma assinatura e contempla funcionalidades que não foram requisitadas na especificação técnica do edital, enquanto que a licença network essentials é uma licença perpétua associada ao hardware do equipamento e contempla todos os requisitos, junto com o hardware, listados na especificação técnica.

DEVERAS, ESTA INFORMAÇÃO PODE SER ENCONTRADA NO DATASHEET (NB-06-CAT9200-SER-DATA-SHEET-CTE-EM) DO EQUIPAMENTO, PAG. 14, QUE FOI OPORTUNAMENTE ENVIADO PELA RECORRIDA COM SUA RESPECTIVA PROPOSTA, MOTIVO PELO QUAL VÊ-SE, DESDE LOGO E COMPROVADAMENTE, QUE O INCONFORMISMO DA RECORRENTE NÃO PASSA DE AVENTURA JURÍDICA, QUE ACABA POR TUMULTUAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, À MARGEM DA LEI, O QUE NÃO PODE SER ADMITIDO POR ESTE SODALÍCIO.

###### ITENS 3.28 E 3.71

Não obstante, a Recorrente sustenta que, nos termos dos itens 3.28 e 3.71 do termo de referência, o switch leaf, tipo 2, "deverá prover gateway vxlan conforme arquitetura do software defined network (sdn) nsx da vmware. deverá ser comprovado a compatibilidade", e "deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento", ao passo em que na proposta da Recorrida teria sido inserido licenciamento nx-os essenciais, quando dever-se-ia fornecer o licenciamento nx-os advantage que é superior, isto é, licenciamento que habilita todas as funcionalidades do equipamento, principalmente funcionalidade de mpls, vxlan multi-site, etc.

Ocorre que, diferentemente do que pretende fazer crer a Recorrente, a proposta apresentada pela Recorrida atende ao item 3.28, porquanto o documento consigna, expressamente, vmware compatibility guide - hardware vxlan gateway, pag. 01, que também pode ser verificado no link do fabricante vmware, [https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?devicecategory=hvxc&details=1&partners=24\\_bpartner&solutioncategories=20&page=1&display\\_interval=10&sortcolumn=partner&sortorder=asc](https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?devicecategory=hvxc&details=1&partners=24_bpartner&solutioncategories=20&page=1&display_interval=10&sortcolumn=partner&sortorder=asc), de maneira que está claro o atendimento ao item com a plataforma nexus 9300, o mesmo podendo ser dito em relação ao item 3.71, eis que, conforme já exemplificados no questionamento anterior, referente ao item 2.81, a Recorrente tenta fazer uma interpretação distorcida da exigência, criando uma funcionalidade que não é exigida no edital, valendo acrescentar que, relativamente ao vxlan-multi-site, a licença de essenciais que está contemplada na proposta atende aos requisitos de routing & switching features, funcionalidades essas que são exigidas no edital e estão no link informado pela própria Recorrente.

###### ITEM 3.17

Ademais, a Recorrente assevera que, relativamente ao item 3.17, segundo o qual o Switch Leaf, Tipo 2, "deve possuir tabela de roteamento com 90.000 rotas IPv4 e 27.000 rotas IPv6", o documento de ponto-a-ponto fornecido pela Recorrida (Cisco Nexus 9300-EX Series Switches Datasheet) não teria especificado o respectivo atendimento, sendo certo ainda que o número total de Longest Prefix Match (LPM) (896,000) tratar-se-ia de uma sumarização de rotas e, portanto, não comprovaria o número total que o equipamento suporta de rotas IPv4 e IPv6.

Por outro lado, cumpre à Recorrida rechaçar as ilações da Recorrente, consignando que, conforme está descrito no documento de datasheet da plataforma Cisco Nexus 9300 entregue na proposta, Cisco Nexus 9300-EX Series Switches Datasheet, usando a técnica de LPM é possível se chegar ao número total de até 896.000 rotas e, fazendo sumarização, pode-se armazenar mais prefixos na tabela de roteamento. Inobstante, para corroborar a comprovação o link abaixo do fabricante Cisco deixa especificado com riqueza de detalhes que o número de "IPV4 Host routes", rotas individuais, para a plataforma Nexus 9300-EX, são de 262.000 em IPV4 e 131.000 em IPV6, portanto atendendo plenamente o que está exigido no T.R..

###### ITEM 4.68

Ainda a respeito do Lote 1, a Recorrente indica, derradeiramente, que a Recorrida não teria comprovado obediência ao item 4.68 (Switch Spine - Tipo 3), segundo o qual "deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento", asseverando para tanto que a proposta apresentada teria inserido para comprovação do item licenciamento NX-OS Essentials, quando o correto seria fornecer o

licenciamento NX-OS Advantage, que é superior, isto é, licenciamento que habilita todas as funcionalidades do equipamento, principalmente funcionalidade de MPLS, VXLAN Multi-Site, etc..

Contudo, é incontroverso que a licença Essentials para o Cisco Nexus 9300 provê todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica, não sendo menos verdadeiro que a licença Advantage provê funcionalidades adicionais que não fazem parte do objeto do edital, de maneira que seria um ônus indevido para a Contratante a aquisição de licenças adicionais sem que as mesmas tenham um uso previsto.

#### ITEM 5.29

Finalmente, a Recorrente assevera que a Recorrida não teria atendido às características exigidas no item 5.29 do Termo de Referência, para o qual o Switch San, Tipo 4, deve "implementar, pelo menos, os protocolos: FC-AL-2, FC-GS-6, FC-GS-5, FC-GS-4, FC-IFR, FC-SP-2, FC-SP, FC-SW-5, FC-SW-4, FC-SW-3, FC-VI, FC-TAPE, FC-DA-2, FC-DA, FC-FLA, FC-PLDA, FC-MI-3, FC-MI-2, FC-PI-5, FC-PI-4, FC-PI-3, FC-PI-2, FC-PI, FC-FS-3, FC-FS-2, FC-FS, FC-LS-2, FCLS, FC-BB-6, FC-BB-5, FC-BB-4, FC-BB-3, FC-BB-2, FC-SB-4, FC-SB-3, FC-SB-2, FC-SB, FCP-4, FCP-3, FCP-2, FCP", uma vez que o documento de ponto-a-ponto desta não teria especificado o atendimento a todos os pontos, como por exemplo o protocolo FC-AL-2.

Entretanto, o padrão fc-al-2, apesar de estar em desuso desde a década passada, é implementado no sistema operacional da linha mds 9000, sendo que ele prevê a utilização de loops semelhantes à tecnologia token ring, usada no século passado, ao passo em que, na documentação enviada pela recorrida, é comprovada o suporte a fl port (fabric loop port) e também pode ser comprovado através do manual de configuração do fabricante: fl port - in fabric loop port (fl port) mode, an interface functions as a fabric loop port. this port can be connected to one or more nl ports (including fl ports in other switches) to form a public, arbitrated loop. [https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/switches/datacenter/mds9000/sw/8\\_x/config/interfaces/cisco\\_mds9000\\_interfaces\\_config\\_guide\\_8x/configuring\\_interfaces.html?booksearch=true](https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/switches/datacenter/mds9000/sw/8_x/config/interfaces/cisco_mds9000_interfaces_config_guide_8x/configuring_interfaces.html?booksearch=true), ou ainda no link a seguir transcrito, que trata de versões anteriores da linha mds: [https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/storage-networking/mds-9148-multilayer-fabric-switch/data\\_sheet\\_c78-571411.html](https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/storage-networking/mds-9148-multilayer-fabric-switch/data_sheet_c78-571411.html)

Desse modo, vê-se que a solução ofertada pela Recorrida está em total conformidade com o Termo de Referência do edital, sendo que as licenças entregues atendem as exigências do mesmo e o não oferecimento de licenças desnecessárias para uso do cjf trouxe significativa economia financeira para esta casa.

### II.3 - SUPOSTOS DESATENDIMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 2

#### ITEM 4.4

De mais a mais, a Recorrente alega que a Recorrida não teria cumprido as exigências do item 4.4 do Lote 2 do Termo de Referência, segundo o qual o software de monitoramento e gerência da rede sem fio deve "incluir, além das licenças específicas da plataforma de gerência, as licenças requeridas neste Termo de Referência, de caráter permanente, por tempo indeterminado, permitindo que todas as funcionalidades e características da solução estejam operantes mesmo após a vigência do contrato ou garantia".

#### ITENS 6.8, 6.9, 6.10 E 6.33

Além disso, a Recorrente acrescenta ainda que os itens 6.8, 6.9, 6.10 e 6.33, inerentes ao Software de Controle de Acesso de Usuário, também não estariam sendo despeitados pela Recorrida, sob o fundamento precipuo de que todos os licenciamentos ofertados para os itens 4.0 e 6.0 devem ser perpétuos e sem prazo de expiração de serviço ou qualquer meio semelhante.

Todavia, e tal como exigido nos itens 4.4 e 6.8, todas as licenças apresentadas pela Recorrida são permanentes e, portanto, permanecerão contempladas e contabilizadas nas soluções ofertadas mesmo após o prazo contratual de 5 anos, valendo ressaltar que o que deixará de ser provido é apenas o suporte e atualizações por parte do fabricante, conforme comprovações detalhadas abaixo:

- Partnumber PI-LFAS-AP-T: é o licenciamento perpétuo sem subscrição para todos os Pontos de Acesso no software de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure.
- Partnumber PI-LFAS-AP-T-5Y: licenciamento para a parte de suporte e atualizações pelo período de 5 anos, conforme exigido no edital..
- Partnumbers L-ISE-PLS-LIC= e L-ISE-APX-LIC= são licenciamentos perpétuos sem subscrição para as funcionalidades de profiling e postura conforme exigidos no termo de referência.
- Partnumbers ISE-PLS-TRK-5Y, ISE-BASE-TRK-5Y, L-ISE-APX-5Y-S4= e L-AC-APX-5Y-S5 são (Terms 5Y - 5 Years) são licenciamento para a parte de suporte e atualizações pelo período de 5 anos, conforme exigido no edital.

Por fim, a Recorrente alega que haveria vício na documentação ponto-a-ponto apresentada pela Recorrida, visto que, v.g., o documento Cisco-cat9800-cl-Virtual controller - Datasheet não especifica o respectivo atendimento, acrescentando ainda que, para o subitem 2.53 acima, o documento fornecido pela Recorrida (Cisco Catalyst 9800 Series Wireless Controller Software Configuration Guide, Cisco IOS XE Gibraltar 16) especifica o atendimento ao reconhecimento de aplicações, mas não informa sobre a quantidade de aplicações atendidas.

Porém, no documento "Cisco Catalyst 9800-L Wireless Controller Data Sheet.pdf" está explícito, mais precisamente na página 9, na descrição do Application Visibility and Control, a quantidade de 1.400 aplicações que são classificadas através do DPI.

Portanto, em suma, todas as exigências editalícias foram escorretamente atendidas pela Recorrida, impondo-se, portanto, a rejeição do recurso ora contra-arrazoado.

### III - CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, fica integralmente impugnado o recurso ora contra-arrazoado, impondo-se a sua rejeição, eis que a Recorrida atendeu plenamente todas as Especificações Técnicas do Edital.

Brasília, 07 de novembro de 2.019

MTEL SOLUÇÕES S/A

Fechar